



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 819

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 328/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação
Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela
Lei nº 17.874, de 2019".

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>869</u> Sessão de <u>02/09/21</u>
Às Comissões de:
(<u>11</u>) <u>FINANÇAS</u>
()
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 01/09/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9LQVB578**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV85TFFWQjU3OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **9LQVB578** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 237/2021

Florianópolis, 23 de agosto de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A alteração torna-se necessária para suplementar a meta financeira da subação 015171 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina, bem como criar a subação 015222 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

O montante a ser suplementado será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), oriundo da fonte de recursos 0.3.00 - recursos do tesouro - exercícios anteriores - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com recursos provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020.

Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 2º da Lei nº 18.130, de 2 de junho de 2019:

Art. 2º A utilização do saldo dos recursos não usados na execução da programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como seu acréscimo, será autorizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N9M788QA**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 16:21:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9OOU03ODhRQQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **N9M788QA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0328.0/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2021AP000039

REDUÇÃO

Metas Financeiras

Recursos provenientes de *superavit* financeiro de exercícios anteriores 115.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171	200.000.000	100.000.000	300.000.000
53001 0110 015222 Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul					
			00	15.000.000	15.000.000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X26Y0E3D**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/08/2021 às 18:11:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9YMjZMEUzRA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **X26Y0E3D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEF 00010247/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 26/08/2021 às 16:24

Setor origem: SEF/DIOR - Diretoria de Planejamento Orçamentário

Setor de competência: SEF/GEPLA - Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: PROJETO-DE-LEI

Assunto: PROJETO-DE-LEI

Detalhamento: Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Ofício DIOR nº 67/2021

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Assunto: Envio de Projeto de Lei à Alesc.

Senhor Consultor,

Encaminhamos para parecer e encaminhamento, minuta de Projeto de Lei que altera a programação físico-financeira do Plano Plurianual 2020-2023, acompanhado do Anexo Único e da Exposição de Motivos nº 237/2021.

Atenciosamente,

Cristina Valdeci Rodrigues

Gerente de Elaboração e Acompanhamento do Plano Plurianual

Luiz Selhorst

Diretor de Planejamento Orçamentário

Senhor

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA

Consultor Jurídico da Secretaria de Estado da Fazenda

Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I95V10NB**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CRISTINA VALDECI RODRIGUES** (CPF: 018.XXX.969-XX) em 27/08/2021 às 16:18:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 16:44:04 e válido até 08/02/2119 - 16:44:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIZ SELHORST** (CPF: 432.XXX.869-XX) em 27/08/2021 às 16:58:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:16 e válido até 30/03/2118 - 12:46:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9JOTVWMTBOQg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **I95V10NB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, constante do Anexo Único da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo único deste Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JZL5Q013**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 16:21:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9KWkw1UTAxMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **JZL5Q013** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO ÚNICO



Ato Normativo PPA 2021AP000039

REDUÇÃO

Metas Financeiras

Recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores 115.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001 0140 015171 Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí	200.000.000	100.000.000	300.000.000
53001 0110 015222 Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr.Sul	00	15.000.000	15.000.000



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BJM57Y21**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 16:21:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9CSk01N1kyMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **BJM57Y21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 161/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 10247/2021

Assunto: Minuta de projeto de lei que altera a programação físico-financeira do PPA

Origem: Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)

Ementa: Minuta de projeto de lei que altera Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual de 2020-23, aprovada pela Lei Estadual nº 17.874/2019. Competência da Diretoria de Planejamento Orçamentário. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que “*Altera Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual de 2020-23, aprovada pela Lei Estadual nº 17.874/2019*” (fl. 04).

Colhe-se da exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, em síntese, que o referido projeto de lei faz-se necessário para “*(...) suplementar a meta financeira da subação 015171 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina, bem como criar a subação 015222 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/ pavimento da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*”. (fl. 03)

É o breve relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º **A elaboração de anteprojetos de lei**, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (grifo nosso)

Compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme já salientado, a minuta do Projeto de Lei em análise altera a suplementar a meta financeira da subação 015171 e criar a subação 015222.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 50 e do art. 71, incisos I a III, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, bem como expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis. Senão vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

- I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)
- II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Acerca da competência para elaboração da minuta do projeto de lei em análise, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, prevê, nos termos do seu artigo 36, inciso IX, que compete



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), “(...) *programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual;*”.

Por sua vez, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora da minuta), enquanto núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012), possui competência específica para “VIII – *coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do PPA;* (...) XI – *monitorar a qualidade das informações inseridas no processo de Acompanhamento Físico e Financeiro e de Avaliação do PPA;*” (art. 3º, incisos VIII e XI, do Decreto Estadual nº 2.910/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.325/2012).

Especificamente sobre o plano plurianual, o artigo 165 da Constituição Federal (CRFB) prevê que lei de iniciativa do Poder Executivo o estabelecerá:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual; (...)

Nesse sentido, restou editada a Lei Estadual nº 17.874/2019, a qual instituiu, no Estado de Santa Catarina, o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023.

O projeto de lei ora proposto visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, com a inclusão de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Subação 15171 do Programa 0140; e 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Subação 15222 no Programa 0110, em ambos os casos com “recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores” (fl. 5)

Nos termos da exposição de motivos que respalda a minuta de decreto, “(...) *a alteração torna-se necessária para suplementar a meta financeira da subação 015171 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470, trecho Navegantes - Indaial - Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo Estadual e o Ministério da Infraestrutura em reunião realizada no Senado Federal, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no estado de Santa Catarina, bem como criar a subação 015222 - Apoio a obra federal em Santa Catarina - Terrapl/pavim da BR-285, tr. Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade*”. (fl. 03).

Nesse sentido, verifica-se que há justificativa bastante para a alteração proposta, bem como é indicada a fonte de recursos a serem utilizados para custeá-la.

Por fim, quanto à regularidade formal, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da tramitação do processo administrativo, sem reparos a fazer na minuta do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JYC16W71**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 26/08/2021 às 18:07:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9KWUMxNlc3MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **JYC16W71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SEF 10247/2021.

De acordo com o Parecer nº 161/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y17K2XX1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 27/08/2021 às 16:21:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGGXzY5NjRfMDAwMTAyNDdfMTAyNTFfMjAyMV9ZMTdLMIhYMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010247/2021** e o código **Y17K2XX1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0328.0/2021

“Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”

Origem: Governo do Estado

Relator: Deputado Julio Garcia

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo tendente a alterar a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de setembro de 2021, por meio da Mensagem nº 819, e posteriormente remetida à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), nos termos do inciso I do artigo 73 do Rialesc, no que condiz a projetos de tramitação exclusiva nesta Comissão.

A proposição vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 237/2021, que sugere ao Senhor Governador a remessa do Projeto de lei à Assembleia Legislativa propondo alteração ao Programa Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante no Anexo I da Lei nº 17.784, de 2019, adequando-o conforme o Anexo Único que acompanha referido Projeto de Lei, para:

I - suplementar a meta financeira da subação nº 015171 – Apoio a obra federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, para cumprir o acordo firmado entre o Governo do Estado e o Ministério da Infraestrutura, com a finalidade de novo aporte para apoio a obras federais no Estado de Santa Catarina; e

II - criar a subação nº 015222 – Apoio a obra federal em Santa Catarina – Terraplanagem/pavimentação da BR-285, trecho Timbé do Sul – Divisa SC/RS – Extr. Sul, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.



Nos termos do art. 130, VI, fui designado o Relator da matéria, que tramita exclusivamente nesta Comissão de Finanças e Tributação em observância ao disposto no art. 211, III por versar sobre o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações, todos dispositivos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito da proposição que visa alterar a Lei nº 17.874, de 2019, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 e estabelece outras providências”, na forma prevista no artigo 122 da Constituição Estadual e nos artigos 73, incisos I e II, e 211, inciso III, do Rialesc, *in verbis*:

Constituição do Estado:

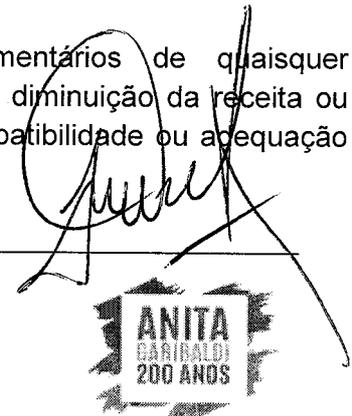
Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa, na forma de seu regimento interno.

Rialesc:

Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – com tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Tributação de matéria financeira e orçamentária, de origem do Poder Executivo Estadual, assim como também das medias provisórias que tratam de matéria financeira e orçamentária, após a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário;

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação





com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; [...]

Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:

[...]

III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;

[...]

Do mesmo modo, a alteração do Plano Plurianual obedece aos §§1º e 2º do artigo 7º da Lei nº 17.874, de 2019:

Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.

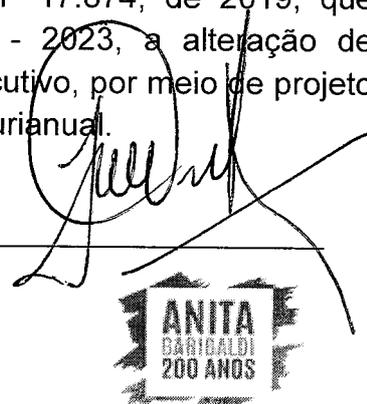
§2º Consideram-se alterações de programa:

I – modificação da denominação, do objeto ou do público-alvo do programa; e

II – inclusão ou exclusão de subações.

Cumprе destacar que a presente proposição cumpre as exigências da Constituição Estadual, em seu artigo 123, inciso VI, que veda a abertura de “*crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes*”, vez que o titular da Secretaria de Estado da Fazenda indica como fonte de recursos para custear a alteração orçamentária proposta os “recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício de 2020” (pp. 04).

Ademais, conforme o art. 7º da Lei nº 17.874, de 2019, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020 - 2023, a alteração de programas deve ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, visando à alteração da Lei do Plano Plurianual.

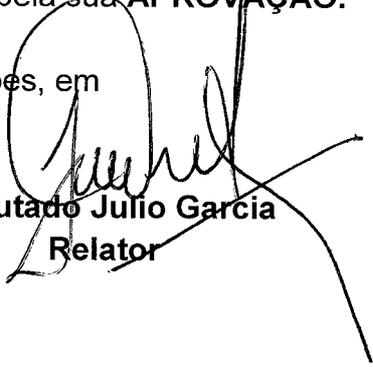




Nesse contexto, julgo que, ao encaminhar a proposição em comento com o propósito de alterar o Plano Plurianual 2020 - 2023, o Poder Executivo, no que atina à hipótese dos autos, supriu os requisitos constitucionais e legais relacionados à matéria.

Diante do exposto, nos termos dos regimentais arts. 73, I, VI e XIV, 144, II, e 211, III, não havendo óbice financeiro-orçamentário, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (I) pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0328.0/2021**, por entender que a proposição se apresenta conforme a vigente legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA), bem como (II) no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em


Deputado Julio Garcia
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Julio Garcia, referente ao
 Processo PL 103280/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 24-27.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/09/2021

 Evandro Carlos dos Santos
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 3748
 Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 8 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0328.0/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2021



Chefe de Secretaria